CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1207
DATA 15 DEZ. 2015 HORAS 10:32
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 61, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Revoga a Lei Municipal n.º 1.988, de 25 de novembro de 2011, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.988, de 25 de novembro de 2011.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 2.015.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de dezembro de 2.015.

Ver. Wendel Gomides
Presidente

Ver. Valdônio Rodrigues
Vice-Presidente

Ver.ª Marilis Fernandes
1.ª Secretário

Ver. Erley Brito "Lêca"
2.º Secretário

Ver. Prof. Cabo Carlo
1.º Suplente

Ver. Ataíde
2.º Suplente

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a revogação da Lei Municipal n.º 1.988, de de 25 de novembro de 2011, por ser eivada de ilegalidade e inconstitucionalidade, não podendo, portanto, permanecer integrada à ordem jurídica municipal.

A ilegalidade emerge flagrante e manifesta da simples leitura do artigo 1.º, que prevê gratificação mensal, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), reajustável na mesma época e índice da revisão geral anual, perdendo o caráter temporário e circunstancial inerente às gratificações.

A Câmara Municipal, assim como o Poder Executivo, é competente para dispor sobre seu pessoal, desde que compatível com a legislação regente. Logo, essa gratificação só poderia ser atribuída por atividade, paga em cada oportunidade, uma vez que não há necessidade permanente e contínua de realizar-se pregões na Casa.

A inconstitucionalidade, por sua vez, reside na dicção do artigo 4.º, eis que a previsão da acumulação com remuneração do cargo de origem com o exercício de outra função gratificada ou bonificação, ferindo o artigo 37, XIV, da CF/88. É a acumulação da cumulação!

No mesmo sentido verte o substancioso Parecer nº 3043/2015, emanado do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, acostado.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias de dezembro de 2.015.

Ver. Wendel Gomides
Presidente

Ver. Valdônio Rodrigues
Vice-Presidente

Ver.ª Marilis Fernandes
1.ª Secretário

Ver. Erley Brito "Lêca"
2.º Secretário

Ver. Prof. Cabo Carlo
1.º Suplente

Ver. Ataíde
2.º Suplente